

CONVÊNIO Nº.: 001/2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E A CASA PEQUENO DAVI – PARA A GESTÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE – PPCAAM, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de CONVÊNIO, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO** - Av. Epitácio Pessoa, 2501 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, CNPJ nº. 08.778.276/0001-07, neste ato representada Pelo (a) Senhor (a) Secretária Maria Aparecida Ramos Meneses, Brasileira, Casada, Assistente Social, CPF nº. 690.881.524-20, Carteira de Identidade nº. 862928 SSP/PB, doravante simplesmente **CONCEDENTE**, e do outro lado a **CASA PEQUENO DAVI**, inscrita no CNPJ nº 10733541000182, representa neste ato pelo seu representante legal a Sr^a. **CLAUDIA MARIA COSTA DE LIMA**, portadora do RG nº 1141678 SSP/PB, inscrito no CPF nº 510.592.824-53, doravante simplesmente **CONVENENTE**, neste ato resolvem, em decorrência do Processo Administrativo nº 106/2015, celebrar o presente convênio, observadas as determinações constantes na Constituição Federal de 1988; § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (que institui normas para licitações e convênios da Administração Pública) c/c Decreto Estadual nº 33.884 de 03/05/2013 (dispõe sobre celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres), alterado pelo Decreto nº 34.272/13 e Decreto Estadual nº. 33.791, de 19 de março de 2013 (que institui o Programa PPCAAM na Paraíba), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto a execução do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçadas de Morte do Estado da Paraíba – PPCAAM, que trata do enfrentamento da letalidade infanto-juvenil, além da retirada da criança ou do adolescente do local onde exista ameaça de morte, buscando inseri-lo em local seguro na perspectiva de proteção integral.

1.2 Para implementação de ações de proteção às Crianças e Adolescentes no âmbito do PPCAAM, promovendo a proteção à vida de 50 beneficiários (e seus familiares) ameaçadas de morte no Estado da Paraíba, na perspectiva da proteção integral, fundamentadas nos princípios da agilidade, articulação, segurança e sigilo. O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte tem como ação primordial proteger a integridade física das crianças e adolescentes, cujo direito supremo e inviolável à vida está estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 3º.

1.3 Além da proteção à vida, a ação proposta tem como objetivo garantir a inclusão social e a redução das desigualdades sociais e culturais para combater as diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, o qual passa a integrar este CONVÊNIO, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO:

3. O valor total deste Convênio é de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

3.1. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária que será anexada antes do início da execução dos serviços em conformidade com o art. 13, §5º do Decreto Estadual nº 34.769, de 06 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4. O pagamento do valor contratado será efetuado da seguinte forma:

- a) 100% (cem por cento) depois de publicado o CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado da Paraíba;

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do presente convênio será determinado até o final do exercício financeiro de 2015, considerado da data de sua assinatura, podendo ser renovado, alterado ou complementado por Termos Aditivos, livremente pactuados entre as partes, formulados, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, observada a legislação em vigor e a conveniência dos partícipes.

5.1 Fica a concedente obrigada a prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6. Ficarão estabelecidas, nesta cláusula, as obrigações das partes convenientes para fiel execução do objeto do presente convênio.

§ 1º. DAS OBRIGAÇÕES DA SEDH:

6.1. A CONCEDENTE obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONVENENTE possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Técnico;

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONVENENTE, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. Notificar a CONVENENTE por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. Pagar à CONVENENTE o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONVENENTE, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CASA PEQUENO DAVI:

6.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, mantendo e movimentando os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse;

6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

- 6.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado da Paraíba ou a terceiros;
- 6.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.5. Apresentar à CONVENIENTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados;
- 6.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdências, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- 6.1.12. Garantir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os dos órgãos de Controle Externo e Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.
- 6.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7. Este Termo de Convênio poderá ser, a qualquer tempo, denunciado pela livre vontade dos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades, sem ônus para o interessado, respeitadas as obrigações assumidas.

7.1 A rescisão ainda poderá decorrer do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA OITAVA: DA NOVAÇÃO

8. Qualquer tolerância das partes relativamente ao cumprimento das obrigações aqui assumidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de qualquer direito. Qualquer alteração do presente convênio somente terá eficácia se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9. Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o foro de João Pessoa, no Estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Estando assim justas e acordes, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, nomeadas e subscritas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVISÃO DA RESTITUIÇÃO DE VALORES TRANSFERIDOS

10. A Casa Pequeno Davi têm a responsabilidade de restituir os valores percebidos na hipóteses de: a) inexecução do objeto (existência de saldos financeiros remanescentes); b) falta de apresentação das prestações de conta no prazo exigido; c) utilização dos recursos com finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. A prestação de contas final deve ser feita pela Casa Pequeno Davi, referentes aos pagamentos efetuados, abrangendo todo o período da vigência do convenio será apresentada em até 30 (trinta) dias à SEDH, após o vencimento do prazo de execução e será composta, além dos documentos e informações apresentadas, do seguinte:


- a – relatório de cumprimento do objeto;
- b – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c – relatório da execução financeira;
- c – relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- d – cópia dos comprovantes de pagamento e/ou depósitos, se houver;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12. Para dirimir as questões decorrentes deste convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa.

12.1 E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente convenio em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2015.



MARIA APARECIDA RAMOS MENÉSES
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



CLAUDIA MARIA COSTA DE LIMA
CASA PEQUENO DAVI

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Kalina Lima
CPF nº. 021.850.444-48
2. Nome: _____
CPF nº. _____